DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos da Lei 14.133/2021, a unidade gestora (Fundo Municipal de Educação) de Campo Alegre de Goiás não ultrapassou o limite de valor apontado no artigo 6, inciso XLI da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Campo Alegre de Goiás, 27 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura do município de Campo Alegre de Goiás